



*Leila*  
28.04.91

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI Nº 1.862/91 EM 22 DE AGOSTO DE 1.991.

ELEVA O VALOR DO CRÉDITO ESPECIAL  
AUTORIZADO PELO ARTIGO 2º DA LEI  
1.826/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB;

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb DE  
CRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica elevado de Cr\$ 500.000,00 (Quinhen-  
tos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhem-  
tos mil cruzeiros), o Crédito Especial autorizado pela Lei Municí-  
pal nº 1.826, de 06 de março de 1991, que criou o Programa de "  
Apoio ao cidadão e á Família".

Art. 2º) - Fica o Poder Executivo Municipal auto-  
rizado a abrir um Crédito Especial Complementar de Ordem de Cr\$  
3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), para reforçar o crédito  
autorizado pela Lei citada no artigo anterior.

Art. 3º) - Os recursos para abertura do Crédito  
Complementar de que trata o artigo 2º desta Lei, decorrerão por  
conta do que preceituam o artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Fe-  
deral nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-Pb, 22  
de agosto de 1.991.

*Geralda Freire Medeiros*  
Drª. Geralda Freire Medeiros

PREFEITA CONSTITUCIONAL